



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00104

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 127 de 13/12/2023

Altera o Quadro do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.403/2011, que "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO".

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº as Leis Municipais nº 5.403, de 29 de dezembro de 2011, que "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO".

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera o Quadro do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.403/2011 e tem como objetivo aumentar o número de cargos de provimento efetivo de Educador Infantil e Pedagogo (Especialista em Educação: Supervisão Escolar e Orientação Educacional), tendo em vista a necessidade do setor educacional deste Município.

Deste modo, e considerando a necessidade de ampliar o corpo docente municipal, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a criação de mais 40 (quarenta) cargos de Educador Infantil, Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N2-A e 20 (vinte) cargos de Pedagogo (Supervisor ou Orientador), Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimento N3-A.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, que, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, restaram favoráveis à despesa.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 59812-5813 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59812-5813>



CMBGOTJ202300104A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo, inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a **“PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”**, firmada pela Secretária Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da **“DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”**, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

